



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24.03.02/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
E A OSC RADIO COMUNITARIA NATIVA FM DE
TABULEIRO DO NORTE.**

A **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Clícério, nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, inscrito no CNPJ sob nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 309.742.083-53, RG Nº 82268884 SSP-CE, em razão a Nomeação: Portaria nº 010/2021 de 01 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil, a **RADIO COMUNITÁRIA NATIVA FM DE TABULEIRO DO NORTE**, inscrita no CNPJ Nº 02.535.373/0001-92, situada na Rua Maia Alarcon, Nº 234, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte, neste ato representado pelo Presidente LUIZ ROBERIO DE ALMEIDA MAIA, CPF. Nº 506.728.783-72, RG Nº 2008030044413 SSPDS/CE, seu presidente, doravante denominada **OSC**, com fundamento da Lei federal nº 13. 019 / 2014 e Decreto Municipal 052/2017, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICA DA CAMPANHA EDUCATIVA COM INTUITO DE SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO PARA COLETA SELETIVA.**

Parágrafo 1º - A Rádio Nativa vinculará vinhetas da Coleta Seletiva, do Consórcio de Gestão Integrada do Vale do Jaguaribe, divulgará diariamente a rota da Coleta Seletiva e cederá espaços para temas específicos.

Parágrafo 2º - As vinhetas da Coleta Seletiva e os textos da divulgação das rotas da Coleta Seletiva, serão produzidas pela Rádio Nativa FM em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Efetuar mensalmente a OSC o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor indicado no Plano de Trabalho, para cada parcela, através do depósito bancário, utilizada pela OSC para execução da presente Colaboração;

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução pela OSC dessa Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto desta Colaboração;





III - Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da OSC, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade da transmissão da rádio Nativa, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICIPIO e pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- III – Manter materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação mensal de vinhetas veiculadas nos seus respectivos programas, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VI – Assegurar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- VII – Manter gravação dos últimos 30(trinta) dias da programação da Rádio Nativa, para sanar dúvidas que por ventura surgirem, por parte dos outros poderes, da sociedade civil e população em geral;
- VIII – No ato da assinatura da Colaboração, nome do programa e locutor onde serão veiculados as vinhetas, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei;
- IX – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal da divulgação radiofônica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho proposto pela OSC deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.049 de 31.07.14, contendo:

- I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;



216



VI - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

VIII - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do MROSC, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA.

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Marileide Rodrigues Alves, matrícula 735, CPF Nº 365.875.243-20, RG Nº 2007946214-0, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria nº 133/2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.



CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

Esta Colaboração terá a vigência de um ano, a partir da data da publicação deste Termo, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, posterior ao parecer da equipe técnica. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR.

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 26.400,00, (vinte e seis mil e quatrocentos reais), onerando a seguinte dotação orçamentária: 18.541.0016.2.021.0000 e o elemento de despesa 33.90.39.00, do Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

316



Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

A OSC prestará contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da seguinte forma: apresentará à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da mesma, Lei 13.019/2014, com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

II) Apresentada a prestação de contas anual, a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



H/G



Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da OSC inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DA ENTIDADE.

Compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a OSC apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES.

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número vinhetas e divulgações, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.



5/6



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Remove Marca d'água



Wondershare
PDFelement



E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabuleiro do Norte, 24 de março de 2022.

Luiz Roberto de Almeida Maia

LUIZ ROBERIO DE ALMEIDA MAIA
Presidente da Rádio Comunitária
Nativa FM de Tabuleiro do Norte

[Signature]

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo

TESTEMUNHAS:

Evineide Chaves de Oliveira

NOME:
CPF: 692.618.143-87

César Condin

NOME:
CPF: 309.981.743-00



6/6



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24.03.02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

CONTRATADA: RADIO COMUNITÁRIA NATIVA FM DE TABULEIRO DO NORTE

ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICA DA CAMPANHA EDUCATIVA COM INTUITO DE SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO PARA COLETA SELETIVA

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 24 DE MARÇO DE 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.0016.2.021.0000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público com fundamento art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Tabuleiro do Norte-CE, 24 de março de 2022.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

